SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 340

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de setembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	**Abertura**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº **340** às 15h20min., após comprovação do quórum regimental, participando de forma virtual, os seguintes Conselheiros: Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim,** Eng. Mec. **Amauri de Almeida Cavalcante.** **-Apoio Técnico e Administrativo:** (TI do Crea/PB), **Adriano Makel,** o (Assessor de Assistência aos Colegiados, **Valdir Oliveira**), o (Sub-Gerente de Fiscalização: **Josemar Sousa).**
2.0	**Discussão/Aprovação de Atas**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Apreciação da Súmula **Nº 339** de (25.08.2023) – Sessão Ordinária **- (Proc. 1184.../20..)** que foram apreciadas e aprovadas por unanimidade.
3.0	**Informes**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-O conselheiro Ieure Amaral aborda sobre a participação no Congresso Internacional de Engenharia Mecânica e Industrial (CONEMI), cujo tema será: "Alternativas energéticas, sustentabilidade e impactos para as gerações futuras.". A realização é da FENEMI (Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial) e o Coordenador explica que tentou viabilizar a ida do conselheiro, mas como foi muito em cima da hora, não foi possível ter êxito. Sendo assim, o conselheiro Ieure pediu para que os profissionais que forem ao evento fazer um relatório com as informações e decisões tomadas durante o evento. -O Coordenador informa que irão três representantes da ABMEC para o evento. Por falta de tempo não foi possível o conselheiro José Ariosvaldo participar da reunião da Coordenação Nacional das Câmaras Industriais e também não foi possível a participação de representes por parte da Câmara.
4.0	**Expedientes**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**-Procede com a leitura do expediente para conhecimento, qual seja:** -Não houve expedientes nessa reunião.
5.0	**Ordem do Dia**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.1 - Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:** **-** Elaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química – (Atendimento ao Inciso I do Art.63 do Regimento Interno do Crea/PB). O referido processo ficou para se fazer os ajustes posteriormente para poder ser pautada e apreciada. **PENDENTE**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 340

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de setembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.2 - 1182970/2023 - GNR Reteste de Cilindros para GNV Ltda.** **Assunto**: *Inclusão de Responsável Técnico* - **Relator**: *Júlio Saraiva Torres Filho*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa , com a indicação do Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho Adauto de Araújo Vicente, Crea-PB, com atribuições iniciais provisórias do artigo 12 combinados com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, e; **considerando** que Eng.º Mecânico e de Seg. do Trabalho Adauto de Araújo Vicente, com atribuições no Art. 12 Combinado com o 25 da Res.218/73 do Confea e Artigo 4º da Resolução 359/91; **considerando** que o mesmo é Responsável Técnico das empresas: Empresa 1: J M TEC LTDA - ME (J M TEC), com 4h/dia, Contrato e Carga Horária Total de Trabalho: 40h/sem, nesta jurisdição; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das Entidades de Direito Público; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o Profissional e as Empresas possuem endereços na cidade de João Pessoa–PB; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste Processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** o que dispõe a Resolução 1.121/19 do Confea, no artigo art. 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da Inclusão do Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Adauto de Araújo Vicente**, na Empresa Requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.3 – 1181349/2023 –** SL Comércio, Serviço de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. **Assunto:** *Registro de Pessoa Jurídica* - **Relator**: *Júlio Saraiva Torres Filho*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa, a qual requer o Registro da Empresa neste Conselho, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico **Alcimar Dantas de Araújo** com atribuições no Artigo 12 da Resolução Nº 218/73, do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 340

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de setembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	Confea. Possui atribuições para Projetos de Incêndio em Ambientes Residenciais, Comerciais e Industriais., com carga horária de trabalho de 2h/dia (ART de Cargo e Função); **considerando** que a Requerente, tem como Objeto Social: Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais, Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial; Partes e Peças, Comércio Atacadista de Máquinas para uso Comercial; Partes e Pecas. Que a Mercadoria vem Direto do Fabricante para o Consumidor; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) **A D Engenharia**, sediada na cidade de Paranamirim-RN e 2) **Installe Comércio e Serviços Ltda-ME**, sediada na cidade de Natal – RN; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que não consta auto de infração, lavrado contra a requerente; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: "art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; **considerando**, o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único, o Registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica. Diante ao exposto e apresenta parecer pelo **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico **Alcimar Dantas de Araújo**, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstritas as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.4 – 1183171/2023 –** Ivai Ar Condicionado Ltda. **Assunto:** *Registro de Pessoa Jurídica* - **Relator**: *Júlio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa a qual requer o Registro da Empresa neste Conselho, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico **Fernando Henrique Pereira considerando** que a Requerente, tem como Objeto Social: Indústria da Construção Civil,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	Engenharia Civil, Administração e Execução de Obras Civis; Serviços de Arquitetura e Urbanismo; Serviços de Manutenção e Administração Predial Comércio de Máquinas, Peças e Componentes para Sistemas de Ar Condicionado em Geral e Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Locação de Equipamentos de Climatização Ventilação e Refrigeração; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Fornecimento, Montagem, Instalação e Manutenção de Sistemas Climatizadores Evaporativos e Fornecimento, Montagem, Instalação e Manutenção de Sistemas de Painéis Solares Fotovoltaicos; **considerando** em que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: **Enclimar Engenharia de Climatização Ltda**, junto aos Regionais de PR, SP, MG, GO e DF; pela empresa Prisma Ar Condicionado ltda, junto aos Regionais de PR, SC, SP, MG, MS, MT, GO, DF, AM, AP, MA, PA, PI, TO, RR, RO, PB, AC, CE e ES e pela empresa **Ivair Ar Condicionado Ltda**, junto ao Regional de MG; pela empresa **Inova Ar Condicionado**, junto ao Regional de PR; pela empresa Araucária Ar Condicionado Ltda, junto ao Regional de MG, conforme DECLARAÇÃO apresentada **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que não consta auto de infração, lavrado contra a requerente; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, *in verbis*: "art. 59; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, *in verbis*: "art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; **considerando**, o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma Pessoa Jurídica e apresenta parecer favorável **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico **Fernando Henrique Pereira**, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstritas as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	**5.5 - 1178182/2023 – Forte Mix Comércio e Serviços do Brasil Ltda - ME.** **Assunto**: *Auto de Infração (500029131/2023) – Sem Defesa/Sem Regularização* - **Relator**: *Ieure Amaral Rolim,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 02/06/2023 contra a Pessoa Jurídica, por infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, pela ausência de Profissional habilitado, Pessoa Jurídica registrada no Crea com seu objetivo pertinente as atividades sujeitas a fiscalização sem profissional habilitado no seu Quadro Técnico, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 02/06/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que a Pessoa Jurídica autuada apresentou Defesa intempestiva (fora do prazo) em 1./0./20.., conforme protocolo 1178.../20.., não acrescentando nada relevante que desqualifique a autuação realizada pelo Agente Fiscal; considerando que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99."; considerando que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei "o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo"; considerando que a infração cometida no artigo 6°, alínea "e" da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea "e" do Artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1457/22; considerando que a Empresa eliminou o Fato Gerador através da **Inclusão do Responsável Técnico**, conforme Protocolo 118.../20..; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	**5.6 - 1180396/2023 – Itamar Santos Barros-ME - (Eletromac)**; **Assunto**: *Auto de Infração (5000..../20.. – Sem Defesa/Sem Regularização).* **Relator**: *Ieure Amaral Rolim,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 1./0./20.. contra a Pessoa Jurídica por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 por Falta de ART de Manutenção de Bomba de Combustíveis, conforme BSM-C Nº 001... e BSM-C Nº 00...., e; considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 340

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de setembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada Revel; considerando que em **1./0./20..** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	**5.7 - 1162768/2022 - Bruno Cicciu**; **Assunto**: *Solicitação de Registro Profissional Estrangeiro* - **Relator**: *Ieure Amaral Rolim*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre requerimento de Registro Profissional do Sr. Bruno Cicciu, portador de visto permanente, diplomando no exterior pela Alma Mater Studiorum Università Di Bologna e revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no curso em Engenharia de Produção, de acordo com o que preceitua a Resolução Nº 1007/2003 e Resolução 235/1975 do Confea, e; **considerando** que o interessado foi diplomando em Engenharia Industrial pela Alma Mater Studiorum Università DiBologna; **considerando** que o interessado apresentou a seguinte documentação: - Diploma e Ementa das disciplinas e as respectivas traduções RG (pg. 265 e 266), os documentos pessoais CPF (pg. 267 e 268), Título Eleitoral (pg. 269), Certidão de quitação eleitoral (pg. 270), certificado de dispensa militar (pg. 271), comprovante de residência (pg. 272) encontram-se no corpo do processo. Na 162ª Reunião Ordinária da Câmara Superior de Ensino, realizada no dia 21 de junho de 2021 o plenário aprovou a revalidação do diploma emitido pela Universidade de Bolonha (Itália) - (processo 230...016...173/20..-87). - O diploma revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no curso em Engenharia de Produção; **considerando** que no dia 07 de novembro de 2022 a Gerência de Registro deste Conselho (GREG) emitiu parecer sobre a documentação apresentada conforme disposto no artigo 4º da Resolução 1007/2003, do Confea; **considerando** a análise da Assessoria Técnica deste Conselho, que emitiu parecer quanto ao enquadramento do requerente como Engenheiro de Produção levando em consideração o conjunto de disciplinas que o profissional cursou; **considerando** que a Resolução Confea Nº 1007 DE 05/12/2003, dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 340

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de setembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	-Considerando que Bruno Cicciu concluiu o curso de Engenharia Industrial pela Alma Mater Studiorum Università Di Bologna e que seu diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no curso em Engenharia de Produção, conforme decisão da Câmera Superior de Ensino. -Além disso, o interessado cursou e foi aprovado em duas disciplinas complementares solicitado no processo de revalidação do diploma; **considerando** que a documentação apresentada para registro profissional na solicitação atende o Artigo 4º da Resolução Nº 1007 de 05/12/2003, do Confea. De acordo com a orientação da ATEC o requerente faz jus as atribuições constantes artigo 1º da Resolução Nº 288/1983, do Confea. Também possui o direito de exercer as competências relacionadas na Resolução 288/1983, do Confea, sendo concedida as mesmas atribuições dos egressos do Curso de engenharia de Produção da Universidade Federal de Campina Grande que teve o Curso reconhecido pelo MEC 17/04/2009 e o seu deferimento junto ao Crea PB em 1./0./20..; **considerando** que a Resolução Nº 1007 de 05/12/2003, do Confea, dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências. - Considerando que o Artigo 4ª da Resolução Confea Nº 1007 de 05/12/2003 regulamenta o requerimento de registro do Profissional diplomado no País ou no Exterior, Brasileiro ou Estrangeiro Portador de Visto Permanente Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. **considerando** que, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica. (Redação dada ao artigo pela Resolução Confea nº 1.016, de 25.08.2006, DOU 04.09.2006) Art. 16. Após aprovação do registro do profissional pela Câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação. Art. 17. Após aprovação do registro pelo Plenário do Crea, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no exterior somente será concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do registro do profissional estrangeiro de Bruno Cicciu com o título de Engenheiro de Produção, devendo ser conferido aos mesmo às atribuições constantes do artigo 1º da Resolução Nº 288/1983, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.8 - 118042379693/2023 – Reymison Araujo dos Santos. Assunto:** *Auto de Infração (5000..../20.. - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante*, que na ocasião dá conhecimento aos

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em **1./0./20..** contra a Pessoa Física, por Exercício Ilegal por Pessoa Física referente a Serviço de Manutenção de Bomba de Combustível para atender o Posto União Comércio de Combustíveis Ltda, no Município de São Miguel de Taipu-PB, conforme Boletim de Serviço de Manutenção Nº 340, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de **0./0./20..**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa dentro do prazo legal para a câmara especializada, tornando-se *Revel*; **considerando** que a necessidade de observância do prazo para interposição de Recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99."; **considerando** que até a presente data não verificamos a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.9 - 1183373/2023 – Thiago Antonio Barros da Silva. Assunto:** *Auto de Infração (5000...../20.. - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 15/06/2023 contra a Pessoa Física, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por Exercício Ilegal por Pessoa Física, referente a Instalação de Central de Gás, para um Edifício Residencial Multifamiliar com 04 Pavimentos, Residencial Nossa Senhora de Nazaré, Nota Fiscal 122, **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que em 1./0./20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", Artigo 6º

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.10 - 1181276/2023 – Bione Aluguéis e Serviços de Informática Ltda. Assunto:** *Auto de Infração (500035035/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração Nº **5000...../20..** lavrado em **1./0./20..** contra a Pessoa Jurídica BIONE ALUGUÉIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, por infração ao art. ao do artigo 58º da Lei 5.194/66 por Falta de Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, Conforme Protocolo 1179.../20.., e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: "*Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de Profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico.*"; **considerando** que em .**5/0./20..** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração, conforme AR anexado ao processo; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado *REVEL*; **considerando** que o interessado não regularizou o Fato Gerador; **considerando** que consta nos autos do processo o parecer da ATEC datado de .. de junho de 20.., opinando pela manutenção do auto de infração; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 340

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de setembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS -** (Decisão nº 77/2023) – (16 Processos) **6.1 - Registro Profissional: Proc**. 1182635/2023 - Pedro Victor Medeiros Araujo Costa - (Eng. Químico); **Proc**. 1182707/2023 - Rafael Mota Pedroza - (Eng. de Produção); **Proc**.1182759/2023 - Thais Cartaxo de Almeida - (Engª. Química); **Proc**.1180632/2023 - Mábia Ruana Silva de Sena – (Engª de Petróleo); **Proc**. 1182908/2023 - Marcelo Leonardo de Souza – (Eng. de Produção); **Proc**.1181134/2023 - Ana Carla Andrade Paulino – (Engª. de Produção); **Proc**.1181165/2023 - Vitor Rocha Gouveia - (Eng. de Produção - Mecânica); **Proc**. 1183251/2023 - Paula Clemente Silva Toledo – (Engª. de Produção); **Proc**.1183585/2023 – José Fábio da Silva Júnior – Eng. Mecânico); **Proc**. 1183894/2023 - Kaio Francisco do Monte Brito – Eng. Mecânico). **6.2 - Reativação de Registro Profissional: Proc**. 1183528/2023 – Rodrigo Leal Viana - (Eng. Mecânico); **Proc**. 1181233/2023 – Leonardo Pereira de Lucena Silva - (Eng. Mecânico); **Proc**. 1183618/2023 – Homero Vitorino Filho - (Eng. Químico). **Registro de Pessoa Jurídica: Proc**. 1182209/2023 - José de Arimatea de Carvalho Lima; **Proc**. 1180664/2023 - A.S.R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda-ME; **Proc**. 1178417/2023 - Paraíba Vedações Ltda.
7.0	**Interesses Gerais**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva T. Filho**	--Não houve **Interesses Gerais** nessa reunião.
8.0	**Encerramento**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Encerra a Sessão às 15h55min., agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

CONSELHEIROS TITULARES
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva – **LICENCIADO ATÉ 20.11.2023**
Eng. Mec./Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim
Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante
Eng. Mec./Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho** – **Coordenador**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 340

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de setembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

CONSELHEIROS SUPLENTES
Eng. Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira - **RENUNCIOU**
Eng. Mecânico José Célio Marques de Sousa
(VAGA BLOQUEADA)
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00